

CONTRATO 064/2018.

Termo de contrato para fornecimento de Ambulâncias, Veículos Adaptados para PNE para Transporte sanitários (10 e 17 pessoas) e Veículos para Transporte sanitários (10 e 17 pessoas), zero quilômetro para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município de Maragogi/AL, que entre si celebra o Município de Maragogi /AL e a Empresa MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA.

Pelo presente instrumento público de contrato para Fornecimento de **Ambulâncias, Veículos Adaptados para PNE para Transporte sanitários (10 e 17 pessoas) e Veículos para Transporte sanitários (10 e 17 pessoas), zero quilômetro para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município de Maragogi/AL**, de acordo com planilha de especificações, quantidades e valores integrantes do presente termo, celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE Maragogi/AL**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96, com sede na Praça Guedes de Miranda, nº 30, Centro, Maragogi/AL, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), o (a) Senhor(a) **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 190.583.144-72, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa **MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ: 03.093.776/0001-91, com sede na Rua Teodoro Sampaio, 399 – Conj. 54 – Bairro: Pinheiros, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Senhor João Maria Clementino, inscrito no CPF/MF sob nº 312.644.174-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **aquisições Ambulâncias, Veículos Adaptados para PNE para Transporte sanitários (10 e 17 pessoas) e Veículos para Transporte sanitários (10 e 17 pessoas), zero quilômetro para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município de Maragogi/AL**, nas especificações determinadas em sua proposta apresentada quando da realização pela CONTRATANTE, da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 009/2018 e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste contrato é a de Execução Indireta com entregas parceladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA, a importância de R\$ 1.183.700,00 (um milhão, cento e oitenta e três mil e setecentos reais).
- II. O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.
- III. O pagamento pelos produtos será efetuado conforme entrega atestada pelo setor competente da prefeitura.
- IV. No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- I. O Prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- II. A entrega dos produtos objeto deste pregão obedecerá às seguintes condições:



- a) O contratado deverá fornecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias os produtos solicitados;
- b) Para a entrega dos produtos o contratado deverá dirigir-se ao órgão solicitante;
- c) Só serão aceitas entregas realizadas no horário de 08h às 14h nos dias de expediente da administração;
- d) Em hipótese nenhuma serão aceitos produtos divergentes dos ofertados quando da apresentação da proposta do contratado, principalmente quanto a marcas e embalagens.
- e) É de responsabilidade da licitante o conhecimento dos locais onde funcionam as unidades onde serão entregues os produtos;
- f) O descumprimento das cláusulas citadas por 02 (duas) vezes consecutivas ou não, incidirá no cancelamento unilateral do contrato sendo a empresa declarada inidônea para contratar com a administração pública pelo período de 02 (dois) anos, sendo este ato publicado na imprensa oficial e comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL), e outros órgãos que a administração entenda conveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Maragogi para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Unidade: 05.51 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.5004 – Estruturação da Rede de Serviços de atenção Básica de Saúde

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente instrumento de contrato é de **1.183.700,00 (um milhão, cento e oitenta e três mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I. Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE a ser contado da data da reapresentação.



- II. Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos produtos entregues.
- III. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos produtos e solicitará à CONTRATADA a substituição dos produtos, caso os mesmos não tenham sido entregues satisfatoriamente, sem que advenha desse ato qualquer ônus para a primeira.
- IV. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados na entrega dos produtos do objeto desse contrato, como também os resultantes de sentença judicial que condene a CONTRATANTE ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados da primeira.
- V. É obrigação da CONTRATADA entregar os produtos previamente indicados no Edital de Licitação, com rigorosa observância na qualidade e preço estabelecidos.
- VI. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção dos produtos entregues, por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I. Advertência.
- II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência indicada pela administração, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- As multas serão aplicadas de acordo com sua graduação e da forma especificada na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ao qual o presente contrato está vinculado.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V. Impedimento de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital que regerá a licitação.

VI. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

VII. As sanções serão obrigatoriamente registradas, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei n.º 8.666/93.

VIII. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa do Município.

IX. As sanções previstas nos incisos I e III, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da mesma cláusula.



CLÁUSULA NONA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

As notas Fiscais da CONTRATADA deverão ser emitidas de acordo com os dados constantes na(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s).

Obs. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o nº deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste. A prefeitura se reserva ao direito de renovação deste contrato por igual período, desde que a contratada mantenha todas as condições estabelecidas quando da apresentação de sua proposta no processo licitatório que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

- I. O não fornecimento dos produtos licitados sem justificção aceita pela CONTRATANTE;
- II. Falência e liquidação judicial ou extrajudiciais homologadas ou decretadas, bem como estado de insolvência da CONTRATADA;
- III. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- IV. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da CONTRATANTE a que está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO



O Presente Contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP N°009/2018, fazendo parte integrante do mesmo a proposta da CONTRATADA constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca da CONTRATANTE, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes contratantes e contratadas e testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor.

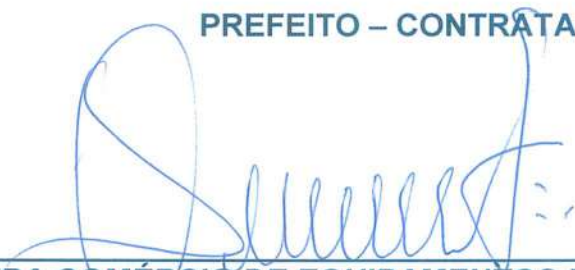
Maragogi/AL, 28 de junho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL

FERNANDO SERGIO LIRA NETO

PREFEITO – CONTRATANTE



MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA

JOÃO MARIA CLEMENTINO – CPF: 312.644.174-20

PROCURADOR

TESTEMUNHAS



Nome: Welson Maria Leão de Lima

CPF: 103.907.224-05



Nome: Wellington Villanovas Leão

CPF: 108.167.384.24

CONTRATO 065/2018.

Termo de contrato para fornecimento de veículos automotor de passeio zero quilômetro para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação do Município de Maragogi/AL, que entre si celebra o Município de Maragogi /AL e a Empresa BRASNORTE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento público de contrato para fornecimento de futuras aquisições de veículos automotor de passeio zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação do Município de Maragogi/AL, de acordo com planilha de especificações, quantidades e valores integrantes do presente termo, celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE Maragogi/AL, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96, com sede na Praça Guedes de Miranda, nº 30, Centro, Maragogi/AL, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), o (a) Senhor(a) FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 190.583.144- 72, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro a Empresa BRASNORTE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 12.542.460/0001-20, com sede na Rodovia AL 110, KM 2,5, – Bairro: Santa Izabel, Penedo - AL, neste ato representada pelo Senhor João Luiz Ramalho Tavares, inscrito no CPF/MF sob nº 209.286.614-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ESPECIFICAÇÕES

1.DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisições de veículos automotor de passeio zero quilômetro para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação do Município de Maragogi/AL, nas especificações determinadas em sua proposta apresentada quando da realização pela CONTRATANTE, da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 009/2018 e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	VL UNITÁRIO	TOTAL
01	Veículo Popular, Motor 1.0, Flex, 04 portas, Ano de fabricação 2017/2018 ou 2018/2018, cor branca, Ar condicionado; Direção Hidráulica; Vidros e travas elétricas, Tapete em borracha, predisposição para rádio, moldura nas caixas de roda, suspensão elevada, câmbio e embreagem – número de marchas: 05(cinco) à frente e 01(uma) à ré, tração dianteira com juntas homocinéticas, embreagem (tipo) : monodisco a seco com mola a disco e comando mecânico, sistema	unid	10	R\$ 44.250,00	R\$ 442.500,00







000426

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

de freios – de serviços: hidráulico com comando de pedal, traseiro: sistema a tambor com sapata autocentrante e regulagem automática de jogo, dianteiro: sistema a disco rígido, com pinça flutuante, capacidade do porta-malas (litros) no mínimo 280 litros e tanque de combustível (litros) no mínimo 48 litros. Garantia mínima de 01 ano sem limite de quilometragem.					
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 442.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste contrato é a de Execução Indireta com entregas parceladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA, a importância de R\$ 442.500,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos).

O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.

O pagamento pelos produtos será efetuado conforme entrega atestada pelo setor competente da prefeitura.

No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O Prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

A entrega dos produtos objeto deste pregão obedecerá às seguintes condições:

O contratado deverá fornecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias os produtos solicitados;

Para a entrega dos produtos o contratado deverá dirigir-se ao órgão solicitante;

Só serão aceitas entregas realizadas no horário de 08h às 14h nos dias de expediente da administração;

Em hipótese nenhuma serão aceitos produtos divergentes dos ofertados quando da apresentação da proposta do contratado, principalmente quanto a marcas e embalagens.



000427

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

É de responsabilidade da licitante o conhecimento dos locais onde funcionam as unidades onde serão entregues os produtos;

O descumprimento das cláusulas citadas por 02 (duas) vezes consecutivas ou não, incidirá no cancelamento unilateral do contrato sendo a empresa declarada inidônea para contratar com a administração pública pelo período de 02 (dois) anos, sendo este ato publicado na imprensa oficial e comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL), e outros órgãos que a administração entenda conveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Maragogi para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 04.40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj./Ativ.: 2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento de despesas: 44.90.52 – Outro Materiais Permanentes Unidade: 04.41 - FUNDEB
Proj./Ativ.: 2015 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 40%
Elemento de despesas: 44.90.52 – Outro Materiais Permanentes

Elemento de despesas: 44.90.52 - Outro Materiais Permanentes
Unidade: 04.41 - FUNDEB
Proj./Ativ.: 2015 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 40%
Elemento de despesas: 44.90.52 - Outro Materiais Permanentes

Outras fontes de recursos orçamentários poderão ser utilizadas, devendo ser informadas quando da efetivação do empenho respectivo.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente instrumento de contrato é de R\$ 442.500,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE a ser contado da data da reapresentação.

Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos produtos entregues.



000428

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos produtos e solicitará à CONTRATADA a substituição dos produtos, caso os mesmos não tenham sido entregues satisfatoriamente, sem que advenha desse ato qualquer ônus para a primeira.

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados na entrega dos produtos do objeto desse contrato, como também os resultantes de sentença judicial que condene a CONTRATANTE ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados da primeira.

É obrigação da CONTRATADA entregar os produtos previamente indicados no Edital de Licitação, com rigorosa observância na qualidade e preço estabelecidos.

A CONTRATADA deverá garantir a manutenção dos produtos entregues, por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

Advertência.

Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência indicada pela administração, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

As multas serão aplicadas de acordo com sua graduação e da forma especificada na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ao qual o presente contrato está vinculado.

Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Impedimento de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falha ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer



000429

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital que regerá a licitação.

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

As sanções serão obrigatoriamente registradas, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei n.º 8.666/93.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa do Município.

As sanções previstas nos incisos I e III, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da mesma cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

As notas Fiscais da CONTRATADA deverão ser emitidas de acordo com os dados constantes na(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s).

Obs. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o nº deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste. A prefeitura se reserva ao direito de renovação deste contrato por igual período, desde que a contratada mantenha todas as condições estabelecidas quando da apresentação de sua proposta no processo licitatório que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

O não fornecimento dos produtos licitados sem justificção aceita pela CONTRATANTE;

Falência e liquidação judicial ou extrajudiciais homologadas ou decretadas, bem como estado de insolvência da CONTRATADA;



000430

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

O não cumprimento de cláusulas contratuais;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da CONTRATANTE a que está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O Presente Contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP N°009/2018, fazendo parte integrante do mesmo a proposta da CONTRATADA constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca da CONTRATANTE, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes contratantes e contratadas e testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor.

Maragogi/AL, 28 de junho de 2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
FERNANDO SERGIO LIRA NETO PREFEITO – CONTRATANTE



BRASNORTE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS Ltda, CNPJ: 12.542.460/0001-20
JOÃO LUIZ RAMALHO TAVARES –
CPF: 209.286.614-15

TESTEMUNHAS



Nome: _____
CPF: 381.649.898-19



Nome: Antônio Manuel Dias Duarte
CPF: RNE: W573029-Z
CPF 036.597.477-34